



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023**

(Processo SEI Nº 23.0.000032166-4)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**DIA:** 25/01/2024**ABERTURA DA SESSÃO:** 14:00**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.compras.gov.br**UASG:** 929488**TIPO:** menor preço por item**MODO DE DISPUTA:** aberto**FUNDAMENTO LEGAL**

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020 e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 0997250; e

- Processo SEI N° 23.0.000032166-4.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência;
Anexo	II	Planilha de Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta;
Anexo	IV	Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018
Anexo	V	Modelo de Declaração de que atende às Leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13
Anexo	VI	Minuta do Contrato

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo (tipo van) novo e de primeiro uso (zero quilômetro), com cobertura total de seguros (sem franquias), incluindo manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e de óleos e fluidos, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.
2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. O valor máximo aceitável para a contratação da totalidade do objeto desta licitação é de R\$ 135.192,00 (cento e trinta e cinco mil, cento e noventa e dois reais), conforme Planilha de Valores Máximos Admissíveis.
4. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Subação 001144 (manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento de Despesa 3.3.90.33.04 (Locação de Meios de Transporte), do Orçamento da ALESC.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema eletrônico de compras (www.compras.gov.br).
6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
8. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
9. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
10. Não poderá disputar esta licitação:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALESC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) agente público vinculado à Alesc;

j) empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

k) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;

11. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

13. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

14. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total anual ofertado pelo item**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

15. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

- d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - f) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 40 da referida Lei Complementar;
 - g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
16. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
17. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
18. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
19. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
21. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema www.compras.gov.br.

23. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
24. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

25. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.
26. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

27. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
28. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta no Anexo dos Valores Máximos Admissíveis), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
29. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
30. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
31. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
32. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
34. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.
35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
36. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
37. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

38. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.
39. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:
- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
 - b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
40. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

41. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

42. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

43. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

44. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme anexo da Proposta Comercial, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.

45. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o item e quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

46. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

47. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (as suas despesas) externas, para orientar sua decisão.

48. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

49. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

50. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

51. Para a obtenção do valor unitário do item cotado, será dividido o valor total pela quantidade prevista para a contratação, quando se considerarem somente as duas ou quatro primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento.

52. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.
53. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
54. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.
55. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.
56. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou firam os direitos dos demais licitantes.
57. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

DA HABILITAÇÃO

58. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
59. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
 - e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
60. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

61. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da documentação complementar especificada neste edital.

62. Os licitantes deverão encaminhar no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

- a) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- b) declaração de que atende as leis estaduais n° 10.732/98 e n° 16.003/2013, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- c) um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor do licitante, que comprovem sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão.

63. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais n°s 3.650/93 e 3.884/93;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com o FGTS;
- f) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

64. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

65. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

66. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

67. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da

proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

68. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

69. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

70. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

71. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

72. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

73. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

74. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

DO RECURSO

75. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante e anulação ou revogação da licitação.

76. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- a) declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso;

- b) o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e
- c) a apreciação se dará em fase única.

77. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

78. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

79. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

80. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

81. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da ALESC ou ao Diretor de Comunicação Social, conforme o caso e em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

82. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

83. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço *e-mail* junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

84. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato ou ata de registro de preços, por meio do sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=998842&infra_sistema=100000100&...

[acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.](#)

85. Dúvidas referente ao cadastro no sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@alesc.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

86. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência e/ou minuta do contrato encartado neste Edital.

87. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

88. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas nos Termo de Referência e minuta do contrato, encartados neste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

89. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

90. A Coordenadoria de Licitações e Contratos, auxiliada pelo setor técnico ou comissão competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

91. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

92. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Coordenadoria de Licitações e Contratos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

93. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DISPOSIÇÕES FINAIS

94. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.
95. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
96. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
97. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
98. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
99. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da ALESC
100. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
101. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na ALESC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.
102. Integra o presente edital a minuta do contrato.
103. Em caso de dúvidas relacionadas ao sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.economia.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 20h).

DO FORO

104. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica do edital.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos

Leonardo Ulisses Moraes
Presidente da Comissão de Elaboração de Editais,
Contratos e Cadastros

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em locação de veículo (tipo VAN) novo e de primeiro uso (zero quilômetro), com cobertura total de seguros (sem franquia), incluindo manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e de óleos e fluídos, conforme as especificações constantes neste instrumento.

2. Justificativa da demanda

A contratação do serviço descrito no objeto deste Termo de Referência é necessária para dar suporte à realização dos serviços essenciais relacionados às atividades da Diretoria de Comunicação Social do Parlamento Catarinense.

A natureza do trabalho jornalístico e de produção audiovisual requer, com frequência, o deslocamento de equipes numerosas. E não apenas isto: é comum que equipes permaneçam em deslocamento por dias seguidos e percorram uma grande distância, tanto nos deslocamentos de ida e volta, quanto nos trajetos regionais para gravações in loco. A produção audiovisual também leva consigo uma quantidade considerável de equipamentos, que ocupam bastante espaço.

A experiência mostra que o veículo contratado não satisfaz as necessidades da DCS em dois pontos principais: espaço/capacidade de carga, como já explicitado, e por sua vocação eminentemente urbana, o que nos leva à justificativa de outras exigências.

Os deslocamentos realizados em coberturas e produções pelo interior, que são a maioria, costumam passar por estradas rurais em grande parte do percurso. A minivan atual é um carro voltado exclusivamente para a cidade/asfalto e tem dificuldades para lidar com esse tipo de terreno por ter tração dianteira.

O veículo pleiteado neste objeto viria a contemplar os problemas listados sem abrir mão da praticidade necessária para o uso urbano. As especificações exigidas tratam de um meio-termo entre uma minivan - que não nos atende - e uma van de grande porte - que seria pouco prática e desnecessariamente grande. Um compromisso entre a usabilidade e a eficiência, atendendo aquilo que é necessário para dar suporte às atividades essenciais da Diretoria de Comunicação Social em todos os cenários.

3. Especificação técnica mínima

LOTE ÚNICO			
ORD	UND	QTD	Especificações Mínimas
1	Serv.	01	Locação de veículo novo e de primeiro uso (zero quilômetro), do tipo van, com motorização diesel; tração traseira; comprimento máximo de 6 metros; largura máxima com espelhos de 2,4 metros; tanque de combustível para no mínimo 65 litros e tanque de ARLA32 para no mínimo 20 litros; capacidade de carga para no mínimo 14 passageiros, contendo no mínimo 11 bancos reclináveis na cabine exclusiva de passageiros; porta-malas com capacidade mínima de 1300 litros com alongador de bagagem; disponibilidade de entradas USB em todas as fileiras de bancos; ar-condicionado frontal e traseiro; direção assistida com regulagem de altura e profundidade; rádio AM/FM com conexão bluetooth; freios a disco em todas as rodas; sistemas eletrônicos de estabilidade e de assistência de frenagem; airbags no mínimo para motorista e acompanhante; faróis de neblina; cores prata, grafite ou

		chumbo; cobertura total de seguros, sem franquia; substituição automática ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados.
--	--	---

		Modelo de referência: Sprinter 417 CDI 15 + 1 UP2
--	--	---

Obs.: As marcas citadas acima servem apenas como referência.

4. Prazo e condições de execução e entrega do objeto

- 4.1. Quando da entrega do veículo, este deverá estar com o tanque de combustível completamente abastecido (cheio);
- 4.2. O veículo objeto deste Termo de Referência percorrerá uma quilometragem média anual em torno de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros;
- 4.3. Os pneus, amortecedores e demais peças deverão ser substituídos dentro do prazo e da quilometragem recomendada pelos fabricantes, ou antes, quando a situação exigir a substituição com vistas a preservar a segurança dos passageiros;
- 4.4. O veículo deverá conter independente de marcas:
 - 4.4.1. Alarmes;
 - 4.4.2. Seguro Compreensivo (cobertura total, ficando por conta da Contratada as despesas enquadradas dentro da franquia);
 - 4.4.3. Película nos vidros laterais;
- 4.5. A Contratada tem prazo de 15 dias após a assinatura do contrato para colocar o veículo objeto da licitação à disposição da Diretoria de Comunicação Social da ALESC.
 - 4.5.1. Referido prazo poderá ser estendido na eventualidade do surgimento de casos supervenientes, desde que seja devidamente justificado pela Contratada.
 - 4.5.2. A entrega do veículo deverá ser acompanhada da entrega de cópia autenticada da apólice de seguro total, na qual deverá estar identificado o veículo entregue, bem como do respectivo documento.
- 4.6. O veículo objeto deste Termo de Referência ficará sediado na Cidade de Florianópolis, sob a guarda e coordenação da Diretoria de Comunicação Social da ALESC, sendo que a circulação do mesmo, com quilometragem livre, abrangerá todo o território nacional e países que fazem parte do Mercosul.
- 4.7. A fiscalização dos serviços será feita pela Coordenadoria de TV, que por sua vez fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos, se houverem, os quais deverão ser sanados pela Contratada dentro do menor prazo possível, devendo esta proceder às correções e substituições do veículo contratado pela ALESC sempre que assim for exigido por esta.
- 4.8. O veículo será recusado se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da Contratada e deste Termo de Referência.
- 4.9. Para efeito de pagamento mensal, será emitido termo de aceitação elaborado pelo fiscal do contrato.
- 4.10. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento do veículo nem do serviço, mesmo que atestado através de documento fiscal.
- 4.11. A Contratada terá o prazo de até seis horas, contadas da comunicação, para providenciar a correção dos serviços não aceitos pela ALESC.

4.12. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto desta licitação possuirão vínculo exclusivamente com a Contratada, sendo a mesma titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço para a ALESC.

4.13. O Seguro Compreensivo e RCF (cobertura total) será de inteira responsabilidade da Contratada, bem como o pagamento da franquia e de qualquer despesa não coberta pelo mesmo, inclusive avarias dos pneus, para-brisas, vidros, retrovisores, arranhões, pinturas, colisão, roubo, incêndio, faróis, lanternas, substituição de peças, com apólice emitida por seguradora registrada na SUSEP, devendo preconizar, no mínimo, as seguintes coberturas:

4.13.1. **Seguro Compreensivo (cobertura total sem franquia)** - (casco do veículo, estrutura e acessórios) contra colisão, roubo, incêndio e defeitos;

4.13.2. **Seguro de Danos Materiais – DM**, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

4.13.3. **Seguro de Danos Pessoais – DP**, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

4.13.4. **Seguro dos Danos Pessoais de Passageiros e/ou Ocupantes – APP** do veículo locado. Morte ou invalidez permanente: Valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por passageiro.

4.13.5. **Despesa Médico Hospitalar - PP** - do veículo locado. Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por passageiro.

4.13.6. **Seguro total contra danos** aos retrovisores, faróis, lanternas, vidros e para-brisa.

4.13.7. Ficam por conta da Contratada todas as despesas enquadradas dentro do limite da franquia, razão por que, no momento da precificação de sua proposta, a licitante deverá levar em consideração tal particularidade.

4.14. A fim de salvaguardar a integridade mecânica do veículo, a Contratada, de comum acordo com a Contratante, estabelecerá o sistema e cronograma a serem empregados quando das manutenções preventivas.

4.14.1. Serão considerados como manutenção preventiva, além das indicadas pela fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo do motor, de câmbio, fluido de freio, aditivo do radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição; filtros de: óleo, de combustível, de ar, e de ar condicionado; amortecedores dianteiros e traseiros e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

4.14.2. Após cada manutenção preventiva e corretiva a Contratada deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

4.14.3. A Contratada deverá proceder o rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda-pneu, incluindo conferência do alinhamento da direção, cujas despesas serão de sua inteira responsabilidade.

4.14.4. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3mm, sendo que a identificação deste item será feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*).

4.15. Em caso de falhas mecânicas, acidente ou caso fortuito e/ou qualquer situação que impossibilite a utilização diária do veículo, a ALESC comunicará à Contratada para que o veículo seja imediatamente substituído.

4.16. Após o recebimento do comunicado a que se refere o item anterior, a Contratada deverá substituir o veículo por outro do mesmo ano, modelo e marca, em perfeitas condições de uso.

- 4.17. À Contratada incumbe, mesmo quando não citados no Termo de Referência, todas as ações que a boa técnica indique como necessárias à regularidade do funcionamento do veículo e a ALESC não aceitará justificativa tendente a reduzir esses encargos.
- 4.18. O veículo locado será conduzido por motorista credenciado pela ALESC, assumindo a mesma todas as responsabilidades que envolvam as despesas referentes às multas, aos combustíveis e à guarda do veículo locado, excetuadas aquelas citadas no item 4.13 deste Termo de Referência.
- 4.19. A Contratada providenciará a antecipação do pagamento das multas de trânsito aplicadas ao veículo locado para posterior ressarcimento pela ALESC quando da apresentação da Nota Fiscal.
- 4.19.1. Cabe à ALESC, conforme Ato que regulamenta os procedimentos referentes aos veículos locados, providenciar que os condutores responsabilizados por multas procedam ao ressarcimento dos valores antecipadamente pagos.
- 4.19.2. Para dar cumprimento ao item anterior, a Contratada deverá anexar os comprovantes de pagamentos originais das multas, cujo ressarcimento será providenciado pela ALESC concomitantemente com os pagamentos mensais.
- 4.20. O licenciamento (emplacamento) do veículo deve ser feito no município de Florianópolis, condição “*sine qua nom*” para a manutenção do contrato com a Contratada (Leis Estaduais 7.543, 15.242 e ADI 4612 e Decreto Estadual 660/2011, art. 10, III).
- 4.20.1. O licenciamento deve iniciar-se pelo primeiro emplacamento do veículo zero quilômetro e de primeiro uso.
- 4.21. A ALESC reserva-se no direito de a qualquer momento proceder à inspeção e avaliação no veículo locado, cabendo a esta decidir sobre a substituição definitiva do veículo considerado inadequado aos serviços, e, neste caso, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de seis horas a contar da comunicação feita pela ALESC.

5. Gestão e fiscalização contratual

- 5.1. A gestão do contrato ficará a cargo do titular da Diretoria de Comunicação Social.
- 5.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do titular da Coordenadoria de TV da Alesc, ou de servidor por ele designado, a quem caberá anotar em documento próprio as ocorrências, determinar a correção de faltas ou defeitos e solicitar à autoridade superior as providências que ultrapassem o seu nível de competência.
- 5.3. A fiscalização pela ALESC não exime a Contratada da fiel execução do contrato, na forma da lei.

6. Condições e prazos de pagamento

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento, conferência e aceite definitivo do objeto, através de crédito bancário na conta corrente informada pela Contratada.
- 6.1.1. Será feito dentro do prazo previsto em lei, mediante a apresentação da nota fiscal e o devido aceite por parte da ALESC.
- 6.1.2. Obedecerá às condições deste Termo de Referência e das constantes da proposta vencedora, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 6.1.3. No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo da Contratada (Decreto Estadual 2.762 de 15/12/04).

6.2. A nota fiscal deverá ser preenchida em total conformidade com a proposta vencedora e o Termo de Referência.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

6.4. A rejeição dos serviços elimina qualquer obrigação de pagamento pela ALESC.

7. Reajuste dos valores contratuais

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O prazo de um ano será contado a partir do dia 11/12/2023, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8. Obrigações da Contratada

8.1. A Contratada deve dar cobertura total ao veículo, entendendo-se por cobertura total os sinistros de qualquer natureza, consertos de lataria, pintura, para-brisas, espelhos, pneus, substituições de peças, acessórios e todas as demais despesas inerentes aos desgastes naturais, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, sem ônus adicional à Contratante.

8.2. São igualmente de responsabilidade da Contratada todos os custos de sua aquisição, licenciamento, transporte, óleos e fluidos, pneus, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, de mão de obra necessária à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a exceção de motoristas.

8.3. Quando o veículo estiver em poder da Contratada com a finalidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, o mesmo não pode ser utilizado para fins alheios aos interesses da Contratante, sob qualquer pretexto.

8.4. A Contratada deve colocar o veículo e equipamentos à disposição da Contratante durante 24 horas por todos os dias do período contratual.

8.5. A Contratada deve se comprometer a fornecer o veículo em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação, equipado com todos os acessórios que pertençam a sua linha original e com os descritos nas especificações, ficando também, a cargo da Contratada, o seguro total sem franquias e substituição do veículo por outro do mesmo ano, modelo e marca em caso de acidente, falhas mecânicas, furto e/ou qualquer outra situação que o exclua dos serviços.

8.6. A Contratada deve manter estrutura de atendimento e serviço de manutenção na cidade de Florianópolis e nas outras cinco mesorregiões (IBGE) estaduais (Norte, Sul, Vale do Itajaí, Oeste e Região Serrana), contemplando as seis mesorregiões de Santa Catarina, ou, não tendo, o compromisso formal de montá-las dentro do prazo máximo de 60 dias com vistas a conservar estrutura suficiente para o atendimento total ao

objeto deste Termo de Referência. Tal exigência visa permitir o pronto atendimento aos usuários em caso de sinistro, manutenção, substituição do veículo, etc.

8.7. A Contratada deve comunicar imediata e expressamente à Contratante qualquer circunstância que prejudique a normal utilização do veículo locado.

8.8. É de responsabilidade da Contratada a manutenção geral do veículo, incluindo remoção de veículo acidentado e/ou parado por motivos mecânicos, ficando a cargo da Contratante apenas as despesas referentes aos combustíveis e à guarda dos mesmos.

8.8.1. Serão considerados como manutenção preventiva, além das indicadas pela fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo do motor, de câmbio, fluido de freio, aditivo do radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição; filtros de: óleo, de combustível, de ar, e de ar condicionado; amortecedores dianteiros e traseiros e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

8.8.2. Após cada manutenção preventiva e corretiva a Contratada deve efetuar a lavagem completa do veículo.

8.8.3. A Contratada deve proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda-pneu, incluindo conferência do alinhamento da direção. Cujas despesas serão de sua inteira responsabilidade.

8.8.4. Os pneus devem ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item será feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*).

8.9. A Contratada obriga-se ainda a:

8.9.1. Fornecer identificação dos responsáveis pela execução dos serviços de manutenção do veículo locado;

8.9.2. Atender no prazo de seis horas a solicitação escrita da Contratante para a substituição de veículo, observadas as demais disposições previstas;

8.9.3. Substituir qualquer executor da manutenção do veículo locado, cujo comportamento, a critério da Contratante, seja considerado prejudicial, inconveniente e/ou insatisfatório;

8.9.4. Substituir por veículo novo e de primeiro uso (zero quilometro) o veículo quando este atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados;

8.9.5. Atender no prazo máximo de 30 dias a solicitação escrita da Contratante para a substituição do veículo quando este atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados; e

8.9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

9. Obrigações da Contratante

9.1. São obrigações da Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período;

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Valores referenciais de mercado

LOTE ÚNICO				Valor Máximo Admitido (R\$)	
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Mensal	Anual
1	1	Serv	Locação de veículo novo e de primeiro uso (zero quilômetro), do tipo van, com motorização diesel; tração traseira; comprimento máximo de 6 metros; largura máxima com espelhos de 2,4 metros; tanque de combustível para no mínimo 65 litros e tanque de ARLA32 para no mínimo 20 litros; capacidade de carga para no mínimo 14 passageiros, contendo no mínimo 11 bancos reclináveis na cabine exclusiva de passageiros; porta-malas com capacidade mínima de 1300 litros com alongador de bagagem; disponibilidade de entradas USB em todas as fileiras de bancos; ar-condicionado frontal e traseiro; direção assistida com regulagem de altura e profundidade; rádio AM/FM com conexão bluetooth; freios a disco em todas as rodas; sistemas eletrônicos de estabilidade e de assistência de frenagem; airbags no mínimo para motorista e acompanhante; faróis de neblina; cores prata, grafite ou chumbo; cobertura total de seguros, sem franquia;		

			substituição automática ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados.		
			Modelo de referência: Sprinter 417 CDI 15 + 1 UP2		

Observação: em face da segregação de funções vigente no âmbito da ALESC, os valores referenciais devem ser estabelecidos pela Coordenadoria de Recursos Materiais (CRM)

11. Sanções administrativas

11.1. A ALESC poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multas:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor dos produtos entregues/instalados com atraso;
- b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do produto, pelo atraso na substituição/correção ou na regularização daquele entregue em desacordo com as especificações;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no conserto ou na substituição deste, durante o período de garantia;
- d) 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento à obrigação de comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;
- e) 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento à obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das disposições do edital e anexos, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

11.2. Além das sanções previstas no presente Termo de Referência, a Contratada estará sujeita as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12. Vigência

12.1. Dar-se-á ao contrato a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.

ANEXO II**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023****PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS**

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor mensal máximo admissível (R\$)	Valor anual máximo admissível (R\$)	Intervalo mínimo entre lances (R\$)
1	12	Mensalidade	Locação de veículo novo e de primeiro uso (zero quilômetro), do tipo van, com motorização diesel; tração traseira; comprimento máximo de 6 metros; largura máxima com espelhos de 2,4 metros; tanque de combustível para no mínimo 65 litros e tanque de ARLA32 para no mínimo 20 litros; capacidade de carga para no mínimo 14 passageiros, contendo no mínimo 11 bancos reclináveis na cabine exclusiva de passageiros; porta-malas com capacidade mínima de 1300 litros com alongador de bagagem; disponibilidade de entradas USB em todas as fileiras de bancos; ar-condicionado frontal e traseiro; direção assistida com regulagem de altura e profundidade; rádio AM/FM com conexão bluetooth; freios a disco em todas as rodas; sistemas eletrônicos de estabilidade e	11.266,00	135.192,00	10,00

			de assistência de frenagem; airbags no mínimo para motorista e acompanhante; faróis de neblina; cores prata, grafite ou chumbo; cobertura total de seguros, sem franquia; substituição automática ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados. Modelo de referência: Sprinter 417 CDI 15 + 1 UP2			
--	--	--	--	--	--	--

ANEXO III**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023****MODELO DE PROPOSTA**

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ - _____ ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	12	Mensalidade	Locação de veículo novo e de primeiro uso (zero quilômetro), do tipo van, com motorização diesel; tração traseira; comprimento máximo de 6 metros; largura máxima com espelhos de 2,4 metros; tanque de combustível para no mínimo 65 litros e tanque de ARLA32 para no mínimo 20 litros; capacidade de carga para no mínimo 14 passageiros, contendo no mínimo 11 bancos reclináveis na cabine exclusiva de passageiros; porta-malas com capacidade mínima de 1300 litros com alongador de bagagem; disponibilidade de entradas USB em todas as fileiras de bancos; ar-condicionado frontal e traseiro; direção assistida com regulagem de altura e profundidade; rádio AM/FM com conexão bluetooth; freios a disco em todas as rodas; sistemas eletrônicos de estabilidade e de assistência de frenagem; airbags no mínimo para motorista e acompanhante; faróis de neblina; cores prata, grafite ou chumbo; cobertura total de seguros, sem franquia; substituição automática ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados.		

			Modelo de referência: Sprinter 417 CDI 15 + 1 UP2		
--	--	--	--	--	--

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2023.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada/detentora da ata, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A licitante/contratada/detentora da ata, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.
6. A licitante/contratada/detentora da ata, fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao Contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023****DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS NºS 10.732/98 e 16.003/13**

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico 046/2023, promovido pela ALESC, a empresa _____ estabelecida na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela **ALESC**.

Florianópolis/SC ____ de _____ de 2023

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/....., QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada pelo Diretor-Geral Alexandre Lencina Fagundes e pelo Diretor de Comunicação Social Dayan Gaultyer Schütz, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada contratada, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000032166-4 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 046/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços comuns de locação de veículo (tipo van) novo e de primeiro uso (zero quilômetro), com cobertura total de seguros (sem franquia), incluindo manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e de óleos e fluidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	12	Mensalidade	Locação de veículo novo e de primeiro uso (zero quilômetro), do tipo van, com motorização diesel; tração traseira; comprimento máximo de 6 metros; largura máxima com espelhos de 2,4 metros; tanque de combustível para no mínimo 65 litros e tanque de ARLA32 para no mínimo 20 litros; capacidade de carga para no mínimo 14 passageiros, contendo no mínimo 11 bancos reclináveis na cabine exclusiva de passageiros; porta-malas com capacidade mínima de 1300 litros com alongador de bagagem; disponibilidade de entradas USB em todas as fileiras de bancos; ar-condicionado frontal e traseiro; direção assistida com regulagem de altura e profundidade; rádio AM/FM com conexão bluetooth; freios a disco em todas as rodas; sistemas eletrônicos de estabilidade e de assistência de frenagem; airbags no mínimo para motorista e acompanhante; faróis de neblina; cores prata, grafite ou chumbo; cobertura total de seguros, sem franquia; substituição automática ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados. Modelo de referência: Sprinter 417 CDI 15 + 1 UP2		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada manifestação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (XXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXX (XXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.
- 6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.
- 6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).
- 6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.
- 6.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 6.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.
- 6.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.
- 6.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.
- 6.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.
- 6.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.
- 6.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 6.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 6.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.
- 6.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. O prazo de um ano será contado a partir do dia 11/12/2023, data da consolidação da Pesquisa de Preços.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve dar cobertura total ao veículo, entendendo-se por cobertura total os sinistros de qualquer natureza, consertos de lataria, pintura, para-brisas, espelhos, pneus, substituições de peças, acessórios e todas as demais despesas inerentes aos desgastes naturais, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, sem ônus adicional à Contratante.
- 10.2. São igualmente de responsabilidade da Contratada todos os custos de sua aquisição, licenciamento, transporte, óleos e fluidos, pneus, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, de mão de obra necessária à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a exceção de motoristas.
- 10.3. Quando o veículo estiver em poder da Contratada com a finalidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, o mesmo não pode ser utilizado para fins alheios aos interesses da Contratante, sob qualquer pretexto.
- 10.4. A Contratada deve colocar o veículo e equipamentos à disposição da Contratante durante 24 horas por todos os dias do período contratual.
- 10.5. A Contratada deve se comprometer a fornecer o veículo em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação, equipado com todos os acessórios que pertençam a sua linha original e com os descritos nas especificações, ficando também, a cargo da Contratada, o seguro total sem franquias e substituição do veículo por outro do mesmo ano, modelo e marca em caso de acidente, falhas mecânicas, furto e/ou qualquer outra situação que o exclua dos serviços.
- 10.6. A Contratada deve manter estrutura de atendimento e serviço de manutenção na cidade de Florianópolis e nas outras cinco mesorregiões (IBGE) estaduais (Norte, Sul, Vale do Itajaí, Oeste e Região Serrana), contemplando as seis mesorregiões de Santa Catarina, ou, não tendo, o compromisso formal de montá-las dentro do prazo máximo de 60 dias com vistas a conservar estrutura suficiente para o atendimento total ao objeto deste Termo de Referência. Tal exigência visa permitir o pronto atendimento aos usuários em caso de sinistro, manutenção, substituição do veículo, etc.
- 10.7. A Contratada deve comunicar imediata e expressamente à Contratante qualquer circunstância que prejudique a normal utilização do veículo locado.
- 10.8. É de responsabilidade da Contratada a manutenção geral do veículo, incluindo remoção de veículo acidentado e/ou parado por motivos mecânicos, ficando a cargo da Contratante apenas as despesas referentes aos combustíveis e à guarda dos mesmos.

10.8.1. Serão considerados como manutenção preventiva, além das indicadas pela fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo do motor, de câmbio, fluido de freio, aditivo do radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição; filtros de: óleo, de combustível, de ar, e de ar condicionado; amortecedores dianteiros e traseiros e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

10.8.2. Após cada manutenção preventiva e corretiva a Contratada deve efetuar a lavagem completa do veículo.

10.8.3. A Contratada deve proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda-pneu, incluindo conferência do alinhamento da direção. Cujas despesas serão de sua inteira responsabilidade.

10.8.4. Os pneus devem ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item será feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

10.9. A Contratada obriga-se ainda a:

10.9.1. Fornecer identificação dos responsáveis pela execução dos serviços de manutenção do veículo locado;

10.9.2. Atender no prazo de seis horas a solicitação escrita da Contratante para a substituição de veículo, observadas as demais disposições previstas;

10.9.3. Substituir qualquer executor da manutenção do veículo locado, cujo comportamento, a critério da Contratante, seja considerado prejudicial, inconveniente e/ou insatisfatório;

10.9.4. Substituir por veículo novo e de primeiro uso (zero quilometro) o veículo quando este atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados;

10.9.5. Atender no prazo máximo de 30 dias a solicitação escrita da Contratante para a substituição do veículo quando este atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados; e

10.9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato.

10.10. O Seguro Compreensivo e RCF (cobertura total) será de inteira responsabilidade da Contratada, bem como o pagamento da franquia e de qualquer despesa não coberta pelo mesmo, inclusive avarias dos pneus, para-brisas, vidros, retrovisores, arranhões, pinturas, colisão, roubo, incêndio, faróis, lanternas, substituição de peças, com apólice emitida por seguradora registrada na SUSEP, devendo preconizar, no mínimo, as seguintes coberturas:

10.10.1. **Seguro Compreensivo (cobertura total sem franquia)** - (casco do veículo, estrutura e acessórios) contra colisão, roubo, incêndio e defeitos;

10.10.2. **Seguro de Danos Materiais – DM**, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

10.10.3. **Seguro de Danos Pessoais – DP**, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

10.10.4. **Seguro dos Danos Pessoais de Passageiros e/ou Ocupantes – APP** do veículo locado. Morte ou invalidez permanente: Valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por passageiro;

10.10.5. **Despesa Médico Hospitalar - PP** - do veículo locado. Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por passageiro;

10.10.6. **Seguro total contra danos** aos retrovisores, faróis, lanternas, vidros e para-brisa;

10.10.7. Ficam por conta da Contratada todas as despesas enquadradas dentro do limite da franquia, razão por que, no momento da precificação de sua proposta, a licitante deverá levar em consideração tal particularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor dos produtos entregues/instalados com atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do produto, pelo atraso na substituição/correção ou na regularização daquele entregue em desacordo com as especificações;
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no conserto ou na substituição deste, durante o período de garantia;
- d) 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento à obrigação de comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;
- e) 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento à obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das disposições do edital e anexos, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte 1.5.00.100000, Subação 001144 (manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento de Despesa 3.3.90.33.04 (Locação de Meios de Transporte), do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

16.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

16.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

16.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social

CONTRATADA

[Representante Legal]



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 15/12/2023, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 18/12/2023, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES, Presidente de Comissão Legal**, em 18/12/2023, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1091106** e o código CRC **73B31873**.

23.0.000032166-4

1091106v4